



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1180/2022

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Processo nº 5012498-36.2021.4.02.5102,
ajuizado por.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Cloridrato de Tramadol 50mg** (Tramal®), **Hidroclorotiazida 25mg**, **Pregabalina 75mg**, **Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg** (Paco®), **Celecoxibe 200mg** (Coques®), **Carbamazepina 200mg**, **Cloridrato de Amitriptilina 25mg**, **Diazepam 10mg**, **Cloridrato de Tansulosina 0,4mg**, **Tadalafila 5mg**, **Dipirona Monoidratada 300mg + Butilbrometo de Escopolamina 6,5mg + Bromidrato de Hiosciamina 104mcg + Metilbrometo de Homatropina 1mg** (Tropinal®), **Losartana Potássica 50mg** (Aradois®) e **Sinvastatina 20mg**.

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos processuais (Evento 34, PARECER1, Páginas 1 a 11) encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0404/2022 emitido em 16 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pelo Autor (**epilepsia, hipertensão arterial sistêmica, dislipidemia, lombalgia, dor crônica, disúria, dor no hipogástrico e estenose de uretra**), e quanto à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos **Cloridrato de Tramadol 50mg** (Tramal®), **Hidroclorotiazida 25mg**, **Pregabalina 75mg**, **Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg** (Paco®), **Celecoxibe 200mg** (Coques®), **Carbamazepina 200mg**, **Cloridrato de Amitriptilina 25mg**, **Diazepam 10mg**, **Cloridrato de Tansulosina 0,4mg**, **Tadalafila 5mg**, **Dipirona Monoidratada 300mg + Butilbrometo de Escopolamina 6,5mg + Bromidrato de Hiosciamina 104mcg + Metilbrometo de Homatropina 1mg** (Tropinal®), **Losartana Potássica 50mg** (Aradois®) e **Sinvastatina 20mg**. Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram solicitadas algumas informações complementares por este Núcleo.

2. Após a emissão do parecer técnico supramencionado, foram acostados aos autos processuais os seguintes documentos médicos:

- Evento 48_ANEXO2_Página 1 em impresso do Hospital Universitário Antônio Pedro, emitido em 17 de agosto de 2022 pela médica
- Evento 48_ANEXO2_Páginas 2 e 4 em impresso da Policlínica Regional Doutor Guilherme Taylor March, emitidos pelo médico em 19 de agosto de 2022;
- Evento 54_ANEXO2_Página 1 e Evento 54_ANEXO3_Página 1 em impresso da Policlínica Regional Doutor Guilherme Taylor March, emitidos pelo médico em 04 de maio de 2022;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Evento 54_ANEXO5_Páginas 1 e 2 não foram considerados porque ambos os receituários se encontram sem data de emissão, não sendo possível inferir se tais tratamentos fazem parte do plano terapêutico atual do Autor.

3. De acordo com os documentos médicos supracitados devidamente datados, o Autor, 44 anos, apresenta diagnóstico de **epilepsia** de início aos 12 anos de idade, com crises de início focal disperceptivo com evolução para tônico-clônicas bilaterais. As crises convulsivas foram melhor controladas com o uso regular de Carbamazepina e Diazepam. O Requerente também é acompanhado no ambulatório Neuromuscular devido a **dor neuropática** refratária decorrente de hérnia discal pós trauma. Ademais, o Suplicante apresenta quadro de **disúria** e **dor hipogástrica**, ainda em investigação. Consta prescrição de tratamento com os medicamentos: **Losartana Potássica 50mg, Hidroclorotiazida 25mg, Sinvastatina 20mg, Carbamazepina 200mg, Diazepam 10mg, Pregabalina 75mg (Glya®), Cloridrato de Amitriptilina 25mg, Pramipexol 0,325mg, Cloridrato de Tansulosina 0,4mg e Tadalafila 5mg**. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **G40 – Epilepsia** e **M51.1 – transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia**, **N35 – estenose de uretra**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0404/2022 emitido em 16 de maio de 2022 (Evento 34, PARECER1, Páginas 1 a 11).

III – CONCLUSÃO

1. Segundo os itens 4 a 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0404/2022 emitido em 16 de maio de 2022 (Evento 34, PARECER1, Páginas 1 a 11), foram feitas as seguintes observações por este Núcleo:

- No que tange aos pleitos **Cloridrato de Tramadol 50mg (Tramal®), Pregabalina 75mg, Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg (Paco®) e Celecoxibe 200mg (Coques®)**, foi sugerida a emissão de novo documento médico, datado e recente, com a prescrição ao Autor destes medicamentos, tendo em vista que nos documentos médicos analisados para a emissão do Parecer Técnico supramencionado não havia prescrição médica dos mesmos;
- Quanto aos pleitos **Tansulosina 0,4mg e Tadalafila 5mg**, também foi solicitada a emissão de novo documento médico, datado e recente, com a prescrição ao Autor destes medicamentos e com quadro clínico que justifique suas utilizações no tratamento do Requerente, tendo em consideração que nos documentos médicos analisados para a emissão do Parecer Técnico supramencionado não havia prescrição datada dos mesmos e nem justificativa para o uso desses no plano terapêutico do Suplicante.

2. Assim, após a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0404/2022 emitido em 16 de maio de 2022 (Evento 34, PARECER1, Páginas 1 a 11), foram acostados aos autos processuais novos documentos médicos (Evento 48_ANEXO2_Página 1, 2 e 4; Evento 54_ANEXO2_Página 1; e Evento 54_ANEXO3_Página 1), cabendo reiterar que os receituários em Evento 54_ANEXO5_Páginas 1 e 2 não foram considerados porque ambos se



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

encontram sem data de emissão, não sendo possível inferir se tais tratamentos fazem parte do plano terapêutico atual do Autor.

3. Considerações feitas, informa-se que no tocante ao medicamento pleiteado **Pregabalina 75mg**, informa-se que foi emitido novo documento médico contendo a prescrição deste pleito ao Autor. Assim, informa-se que tal fármaco **está indicado** para o tratamento do Requerente.

4. No que concerne aos pleitos **Cloridrato de Tramadol 50mg** (Tramal®), **Paracetamol 500mg + Fosfato de Codeína 30mg** (Paco®) e **Celecoxibe 200mg**, informa-se que após o parecer técnico nº 0404/2022 foi acostado prescrição dos referidos medicamentos, entretanto, **não constam data de emissão.** Assim, esse Núcleo **não pode inferir se tais tratamentos fazem parte do plano terapêutico atual do Autor.** Em caso destes medicamentos fazerem parte da terapia medicamentosa do Autor, **sugere-se a emissão de prescrição médica datada e recente com a indicação destes fármacos ao Suplicante.**

5. Cabe resgatar que foi descrito no item 8 da conclusão do parecer anterior os medicamentos disponibilizados para o tratamento da dor crônica, segundo Protocolo Clínico e diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Dor Crônica (Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012), dentre os medicamentos disponibilizados consta a Gabapentina 400mg, ressalta-se que acostado à folha (Evento 48, ANEXO2, Página 5) há protocolo de solicitação do referido medicamento no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na data de 15/08/2022 no Polo Niterói.

6. Em relação aos pleitos **Tansulosina 0,4mg** e **Tadalafila 5mg**, informa-se que embora tenham sido emitidas prescrições datadas destes medicamentos, **mantém-se ausente, nos novos documentos médicos, quadro clínico que justifique suas utilizações no tratamento do Requerente.** Destarte, **continua sendo necessária a emissão de laudo médico datado e recente contendo quadro clínico que motive a indicação destes fármacos ao Suplicante.**

7. Por fim, reiteram as demais informações prestadas nos itens 1, 3 e 7 a 16 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0404/2022 emitido em 16 de maio de 2022 (Evento 34, PARECER1, Páginas 1 a 11).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02